



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0082/2026

“Autoriza doação de imóvel no Município de Joinville.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0082/2026, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 4.875,00 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 49.652, à fl. 247 do Livro nº 3-A/M, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00655 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com os autos, a doação do imóvel tem como finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município, considerando que hoje o imóvel já é utilizado como extensão da Escola Municipal Professora Karin Barkemeyer, para o atendimento de alunos da Educação Básica – anos iniciais do Ensino Fundamental.

Lido na Sessão Plenária do dia 25 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei teve o Relatório e Voto pela sua admissibilidade aprovado na Comissão de Constituição e Justiça no dia 24 de março, e, na sequência, também foi aprovado no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, em 15 de abril.

Importante consignar que a Procuradoria-Geral do Estado se manifestou nos autos informando que, sobre a hipótese de doação com encargo de bens, sua validade em ano eleitoral está sedimentada no âmbito daquele órgão de assessoramento jurídico. Isso, porque se trata de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), não se caracterizando, portanto, como distribuição gratuita a que se refere o § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504^[1], de 30 de setembro de 1997.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a sua relatoria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (arts. 80, XI, e 144, III, do Regimento Interno).

No caso em análise, verifica-se que a doação de imóvel pretendida consolida, com amparo em lei, a utilização de unidade escolar estadual anteriormente desativada e onde já se realizam atividades educacionais de escola básica municipal. A documentação constante dos autos registra, ainda, a solicitação formal do Município e

demonstra que a doação do imóvel se destina à ampliação e à manutenção da oferta educacional local, inclusive para oferecimento futuro de vagas para o ensino médio, em período noturno, em regime de cooperação entre as redes de ensino estadual e municipal.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0082/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Estabelece normas para as eleições.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
29/04/2026, às 14:23.
